



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL
REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025

Trata-se de um parecer técnico referente à análise da proposta de preços relativa ao processo licitatório na modalidade concorrência eletrônica Nº 00003/2025 com critério de menor preço por item, cujo objetivo são **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA UBS RIACHO SALGADO E UNIDADE DE SAÚDE DO RIACHO DO REI.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

Objeto: Carta Proposta

Referência: 00003/2025

Data da análise: 19 de Maio de 2025.

Emissão do parecer técnico quanto à compatibilidade da proposta, com o projeto técnico e com o respectivo edital.

Licitante: CONSTRUTORA PRYME LTDA.

CNPJ: 40.272.438/0001-43.

Documentos apresentados:

Carta Proposta.

- Análise comparativa dos documentos supracitados com o padrão definido no projeto e no edital.

ANÁLISE

Da Carta Proposta

A Carta Proposta Comercial é composta de:

- Carta proposta comercial;
- Orçamento Sintético;
- Composições analíticas de preços unitários;
- Cronograma físico - Financeiro;
- Composição de encargos sociais;
- Demonstrativo de taxa de BDI.

Quanto ao Orçamento Sintético;

Pela análise comparativa do orçamento apresentado ao orçamento proposto, concluímos que o orçamento apresentado está de **acordo** com o certame.

Quanto ao cronograma físico - financeiro;

O Cronograma físico - financeiro está **compatível** com o prazo de execução dos serviços propostos.

Quanto a Composição de Leis Sociais;

Pela análise comparativa quanto à composição está **compatível** com o mercado de trabalho local. Quanto ao Demonstrativo de Taxa de BDI Planilha Analítica da Composição do BDI está compatível de acordo com Acórdãos do TCU da lei complementar nº 123 de dezembro de 2006 e de nº 2622/2013.

Quanto à composição analítica de custo

Pela análise à convenção coletiva de trabalho, percebeu-se que quanto à mão de obra a composição está **compatível** com o exigido no certame.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

PARECER

Mediante análise exposta, este profissional devidamente qualificado emite parecer **favorável**, quanto à conformidade da compatibilização do Orçamento Básico e da Carta Proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA PRYME LTDA. com o Projeto Básico apresentado como exigência para o presente certame pela inexecutabilidade da proposta.

É o parecer.

Gurjão, 19 de Maio de 2025.

Martinna Kaywska Dias de Araújo Melo
Eng^a Civil – CREA nº 162117028-4